**Prefeitura Municipal de Abaeté**
**Estado de Minas Gerais**

## ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 00049 / 2022**
**Inexigibilidade / Credecimento N° 000007 / 2022**

## TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____ / 2022.

Pelo presente, o Município de Abaeté - MG, situada na Praça Amador Alvares, n° 167, Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 18.296.632/0001-00, neste ato representada por Prefeito, Senhor. Ivanir Deladier da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Abaeté - MG, portador da CI/RG n° M-764.25 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n° 118.983.056-68, doravante denominado **CREDENCIANTE** e o Sr. xxxxx/razão social nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI/RG n°, inscrito no CPF/MF/CNPJ sob o n° xxxx, residente e domiciliado à (rua, n°, bairro, cidade, estado, cep), doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo n° 00049/2022 e Inexigibilidade n° 000007/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei n°. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**
2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na locação de caminhões e máquinas pesadas, com operador, que serão utilizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo para manutenção e conservação das estradas vicinais e vias públicas urbanas do Município de Abaeté/MG, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
3.1 O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Contratante de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
3.2- Todos os caminhões e máquinas devem estar em bom estado de conservação, devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para a função. Os caminhões e máquinas devem estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, motorista, óleos (inclusive o lubrificante) e combustível necessários, para perfeita execução dos serviços;
3.3- O credenciado uma vez convocado, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 8.666/93.
3.4- É expressamente vedado o cômputo do tempo de deslocamento dos veículos e máquinas até o local da prestação dos serviços, sendo objeto de pagamento tão somente o tempo dispendido para a execução dos serviços contratados.
3.5- É de inteira responsabilidade da credenciada, a existência de seguros para responder por todos e quaisquer danos eventualmente provocados a terceiros, ou que possam ser sofridos pelo veículo ou equipamentos e seus operadores e/ou motoristas.

3.6- A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo irá determinar semanalmente, locais e serviços a serem executados pelas empresas CREDENCIADAS.
3.7- O tempo de serviço (hora máquina e quilometragem) será contado pelo marcador horimetro/velocimento/tracógrafo para fins de controle, mediante diário de obras.
3.8- É de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Abaeté.
3.9- O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
3.10- Não é obrigatório o credenciamento para todos os itens do edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**
4.1 Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Tabela abaixo:

| Item | Descrição do Item | Unidade de Fornecimento | Quantidade estimada | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 0001 | Locação de pá carregadeira | serviço/hora trabalhada | 22.000,0000 | 180,0000 |
| 0002 | Locação de veiculo caminhão truck capacidade mínima de 14m³ | Quilometro Rodado | 62.000,0000 | 6,0000 |
| 0003 | Locação de veiculo carreta capacidade mínima de 22 m³ | Quilometro Rodado | 44.000,0000 | 9,0000 |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:
5.1.1 Cumprir fielmente as condições do termo de credenciamento, termo de referência e do edital, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;
5.1.2 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Contratante, de acordo com os critérios adotados;
5.1.3 responsabilizar por toda e qualquer manutenção das máquinas e caminhões, incluindo combustível e lubrificante;
5.1.4 total responsabilidade sobre a segurança dos caminhões e máquinas durante a vigência do contrato;
5.1.5 arcar com as despesas sobre alimentação e hospedagem que venha a surgir no decorrer da vigência do contrato;
5.1.6 substituir funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela mesma, no prazo de 12 (doze) horas;
5.1.7 os serviços serão solicitados, pela administração e acompanhados por pessoa designada, denominada fiscal, que indicará por ordem de serviço os locais prioritários e o tipo de trabalho a ser realizado.
5.1.8 deverá emitir diário de obras preenchidos e assinados na manhã do dia seguinte, a disposição da fiscalização, sendo um diário para cada equipe, bem como relatório (com foto do horímetro).
5.1.9 os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades CREDENCIADAS;
5.1.10 deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Abaeté seu fornecimento.
5.1.11 cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo

integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
5.1.12 disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Abaeté.
5.1.13 substituir máquinas e caminhões, em caso de manutenção e defeito, em até 12 horas;
5.1.14 apresentar cronograma de manutenção da frota para análise da fiscalização;
5.1.15 no final de cada dia de trabalho, a estrada deverá estar liberada para o fluxo normal dos veículos;
5.1.16 apresentar documentação, das máquinas e caminhões, para comprovação das exigências estabelecidas nesse termo.
5.1.17 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
5.1.18 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
5.1.18 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
5.1.19 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;
5.1.20 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
5.1.21 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as solicitações;
5.1.22 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
5.1.23 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:
5.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes deste edital.
5.2.2 emitir ordem de serviço, com os locais e datas, para execução dos serviços;
5.2.3 notificar à Credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades no serviço prestado, ou exigência a serem cumpridas pela Credenciada;
5.2.4 visitar diariamente os locais dos serviços, recebimento e conferência do diário de obras, juntamente com o relatório;
5.2.5 fiscalizar os serviços contratados, de forma a garantir a plena execução contratual. O responsável pela fiscalização será o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
5.2.6 A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

5.2.7 emitir as medições de acordo com a entrega dos diários de obras e relatórios exigidos pela fiscalização;
5.2.8 efetuar o pagamento à Credenciada, de acordo com as disposições constantes neste termo de referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes da TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS - Anexo II.
6.2 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.
6.3 O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente indicada pelo credenciado, em até 30 (trinta) dias da data da aceitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para cada serviço.
6.4 Fica ao encargo do credenciado, quando da efetiva assinatura do Termo de Credenciamento, bem como da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia, que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O presente Termo terá vigência a partir da data de assinatura até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.
§1° - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.
§2° - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
§3°- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei n°. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:
a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

c) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.
§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Abaeté, dentro das seguintes especificações:

| **Dotação Orçamentária** | **Descrição da Dotação Orçamentária** |
|---|---|
| 02.07.01.15.451.0060.1014.33903900 | Construção e Melhoramentos em Vias Pública. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 02.07.01.26.782.0043.2066.33903900 | Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**
11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Quadro de Avisos e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Termo.
12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Abaeté – MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Abaeté, _____ de _____ de 2022.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

**Nome**
CPF/MG

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
CPF

2 _____
Nome:
CPF